



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

000323-177/2024

(910032) Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

Protocolo

2ª Promotoria de Justiça - Valença do Piauí

Data Instauração: 03/05/2024

Data Entrada: 03/05/2024 08:14:42

Área: Cível

Atuação: Extrajudicial

Protocolo Eletrônico: Sim

Requerente: MUNICIPIO DE AROAZES

Assunto: * (10928) Competência do Órgão Fiscalizador -> Fiscalização -> Atos Administrativos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí - PI

Assunto: * (10928) Competência do Órgão Fiscalizador -> Fiscalização -> Atos Administrativos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Gerado por: Andressa Maria Ferreira Barbosa de Aguiar (2ª Promotoria de Justiça - Valença do Piauí) - Sexta-feira, 31/01/2025 11:11:30

Protocolo 000323-177/2024

Dr. Plínio Fabrício de Carvalho Fontes - 2ª Promotoria de Justiça - Valença do Piauí

Instância: 1ª instância

Data Entrada: 03/05/2024 08:14:42

Data Instauração: 03/05/2024

Protocolo Eletrônico: Sim

Sigiloso: Não

Comarca: Valença do Piauí

Local Atual (Detentor Atual): 2ª Promotoria de Justiça - Valença do Piauí (Andressa Maria Ferreira Barbosa de Aguiar);

Resumo: Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de colher informações quanto ao Sistema de Controle Interno e à natureza do cargo de Controlador Interno no Poder Executivo do município de Aroazes que integra o termo de atuação da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, autuado em razão do protocolo SEI nº 19.21.0005.0012698/2024-57.

Classificação Taxonômica

Área: Cível

Classe: (910032) Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições -> Procedimento Administrativo -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS -> CLASSES

Assunto: * (10928) Competência do Órgão Fiscalizador -> Fiscalização -> Atos Administrativos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Partes

Requerente: MUNICIPIO DE AROAZES - Avenida 27 de Fevereiro - 691 - Aroazes - PI * (10928) Competência do Órgão Fiscalizador -> Fiscalização -> Atos Administrativos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí - PI - Rua Álvaro Mendes - 2294 - Teresina - PI * (10928) Competência do Órgão Fiscalizador -> Fiscalização -> Atos Administrativos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;



Protocolo: 000323-177/2024

Data/Hora do Movimento: 30/01/2025 10:09:06

Movimento ID: 61417935

Origem: * 2ª Promotoria de Justiça - Valença do Piauí (Andressa Maria Ferreira Barbosa de Aguiar)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920067) ATOS FINALÍSTICOS -> Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Descrição do Movimento:

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTE DE CONDUTA (TAC) Nº 01/2025

Andressa Maria Ferreira Barbosa de Aguiar
2ª Promotoria de Justiça - Valença do Piauí

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

**TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTE DE CONDUTA
(TAC) Nº 01/2025**

SIMP 000323-177/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante legal, em responsabilidade pela 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí/PI, **PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES**, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e no art. 6º, inciso IV, e art. 37, I, da Lei Complementar n. 12, de 12/12/1994, e especialmente no uso de suas atribuições inerentes ao Direito Público, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE AROAZES-PI**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO**, juntamente com o Procurador Municipal **BRUNO RAYEL GOMES LOPES**, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, FIRMAM o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)**, visando a sanar potenciais irregularidades no tocante à estrutura organizacional da controladoria geral do município e outras providências, que tem os seguintes fundamentos e cláusulas:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 70 - ao tratar da organização dos Poderes, na Seção que trata da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária -, estabelece, entre os mecanismos para o acompanhamento e a fiscalização da aplicação de recursos públicos, o Controle Interno que deve ser executado por cada Poder;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Piauí, em reprodução ao dispositivo constitucional acima citado, estabelece em seu art. 32, que a fiscalização do Município é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 064/2003, que cria a Controladoria Geral do Município de Aroazes (ID 59331437) dispõe que os cargos pertinentes à estrutura organizacional da controladoria geral do município são de cargos em comissão: um cargo de controlador-geral com vencimentos e prerrogativas de Secretário Municipal e dois cargos de assessor de controle interno;

CONSIDERANDO que o alinhamento normativo e jurisprudencial converge para o entendimento de que o cargo de Controlador Interno deve ser exercido por servidor efetivo;

CONSIDERANDO que, em consultas à folha de pagamento (agosto/2024) de Aroazes constatou-se que o Cargo de Controlador Interno é exercido pelo servidor puramente comissionado Silvestre Mendes Frazão Neto, desde 04/01/2021;

CONSIDERANDO, porém, que existe no quadro efetivo do município servidor ocupante do cargo técnico em contabilidade, a saber, Antônio de Castro Sousa, admitido em 06/10/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de criação do cargo de Controlador Interno de provimento efetivo, bem como a realização de concurso público de provas ou provas e títulos, de

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

acordo com a natureza e complexidade do cargo, para investidura do referido cargo;

CONSIDERANDO o objeto do Procedimento Administrativo (PA) - SIMP 000323-177/2024 que apura o Sistema de Controle Interno e a natureza do cargo de Controlador Interno no Poder Executivo do Município de Aroazes.

RESOLVEM:

FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO CARGO DE CONTROLADOR DO MUNICÍPIO DE AROAZES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso da Execução de Medidas que promova adequações na estrutura da **CONTROLADORIA INTERNO DO MUNICÍPIO DE AROAZES**, nos moldes do alinhamento normativo e jurisprudencial;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – **O MUNICÍPIO DE AROAZES**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL** se obriga, em caráter excepcional e urgente, a tomar as seguintes medidas nos prazos abaixo indicados, contados a partir da assinatura do presente Termo:

- a) O Compromissário assume a obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar projeto de lei pugnando pela alteração do art. 3º, da Lei Municipal 064/2003, de modo a alterar um inciso I, exigindo formação de **nível superior ou ensino médio na área técnica**, nas áreas de Administração, Direito, Contabilidade ou áreas afins e inserir um inciso IV ao aludido artigo, estabelecendo como requisito de nomeação para o cargo de Controlador Interno **recaia sobre servidor efetivo**;
- b) O Compromissário assume a obrigação de deflagrar concurso público para provimento das vagas dos cargos efetivos criados pela Lei 064/2003, Anexo II (técnico de controle interno, 01; técnico em contabilidade, 01 e contador, 01), **até o dia 10/03/2025**, de modo a encerrar o certame até junho de 2025, com nomeação de pelo menos um dos candidatos que venham a ser aprovado para o quadro do Controle Interno, até **o dia 19/06/2025**;
- c) O Compromissário se obriga até a data de provimento do cargo efetivo de Controlador Interno, e obedecido aos lapsos temporais pactuados acima, e de forma excepcional para não trazer prejuízos aos andamentos dos trabalhos administrativos da Prefeitura, a designar dentro os servidores efetivos do quadro municipal pessoa que preferencialmente possua curso superior e com formação em área contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e não havendo pessoal com curso técnico nas áreas mencionadas;
- d) O Compromissário se obriga a patrocinar ao servidor que ocupará o cargo durante esse período, enquanto este ocupar o cargo de Controlador nos termos acima avançados, cursos periódicos de capacitação, em período trimestral, o que pode ser feito na modalidade EAD, nas áreas afins ao cargo ocupado;
- e) O Compromitente se compromete, ainda, a incluir nas Leis Orçamentárias os recursos orçamentários para realização do concurso público para provimento de

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
vagas imediatas a ser deflagrada no prazo acima estabelecido;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO – o presente Termo de Ajustamento de Conduta constitui Título Executivo Extrajudicial por força do estabelecido nos artigos 5º e 6º da Lei n. 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o descumprimento de qualquer dos compromissos nele declarados, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, importará, ao Município e ao Prefeito Municipal que estiver exercendo o mandato, solidariamente, na aplicação de multa MENSAL de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida, de forma cumulativa, consoante as disposições do art. 11, caput, e § 2.º da Lei 7.347/85, e demais normas aplicáveis, revertendo-se o valor ao Fundo do Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – Caberá ao Ministério Público do Piauí, por meio desta Promotoria, fiscalizar e acompanhar, por meio de inspeções, o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo. Transcorrido o prazo aqui estabelecido, o Compromissário fica obrigado a informar a esta Promotoria, por escrito, em 30 (trinta) dias úteis, todas as medidas efetivadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO - Em razão da audiência extrajudicial realizada por videoconferência, na plataforma Teams, conforme mídia anexa;

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Valença do Piauí/PI para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO CARGO DE CONTROLADOR DO MUNICÍPIO DE AROAZES**, depois de lido, vai devidamente assinado, conforme cláusula quinta, para que tenha os devidos efeitos legais.

PLINIO FABRICIO DE CARVALHO
FONTE:7862386372
372

Assinado de forma digital por PLINIO FABRICIO DE CARVALHO
Valença do Piauí/PI, data da assinatura eletrônica.
FONTE:7862386372
Dados: 2025.01.30 10:06:15 -03'00'

PLINIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES
Promotor de Justiça

MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO
Gestor Municipal

MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO:07571575303

Assinado digitalmente por MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO:07571575303
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=27168423000171; OU=Sacatarias da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB-eCPF-AT; OU=EM BRANCO; OU=Presencial; CN=MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO:07571575303
Fecha: Em conformidade com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2025.01.29 09:57:51 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

BRUNO RAYEL GOMES LOPES

Digitally signed by BRUNO RAYEL GOMES LOPES
Date: 2025.01.29 15:40:50 -03'00'

BRUNO RAYEL GOMES LOPES
Procurador do Município